



Esta norma foi publicada no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Taiobeiras no dia 01/09/17, nos termos do Art. 115 da Lei Orgânica do Município.
Taiobeiras, 01/09/17.

ELIANA ALVES RODRIGUES
Secretária Executiva do NAE – Mat. 8624

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA
Criado pela Lei Municipal nº 712, de 13/04/93, alterada pelas leis 926/03 e 1110/10

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 010/2017, 01 DE SETEMBRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE CONVOCAÇÃO DE SUPLENTE PARA OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA DE CARGO NO CONSELHO TUTELAR DE TAIOBEIRAS E CON-TÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, fundamentado na Lei Federal nº 8.069/90, e Lei Municipal Nº 1.110 de 28 de setembro de 2010 que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, na Portaria de nº 163/2015 de 11 de novembro de 2015 de nomeação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a senhora **VERA LACERDA NOGUEIRA**, Conselheira Suplente, para que substitua temporariamente os respectivos conselheiros titulares em seus impedimentos, no período a que se refere o quadro abaixo:

1. Descrição do quadro de férias dos conselheiros tutelares.

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
Iurleide Matias Silva	Janeiro/2016 a janeiro/2017	11/09/2017 a 10/10/2017 (30 dias)
Heleno Araújo de Souza	Janeiro/2016 a janeiro/2017	11/10/2017 a 09/11/2017 (30 dias)

Art.2º. A conselheira deverá apresentar os documentos exigidos em lei, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de ser considerada desistente, dando ensejo ao chamamento do próximo na ordem de classificação.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê ciência e publique-se

Taiobeiras (MG), 01 setembro de 2017.

CARLITO PEREIRA COSTA
Presidente do CMDCA

JOÃO CARLOS LUCAS GOMES
1º SECRETÁRIO

Este texto não substitui o publicado na forma do art. 115 da Lei Orgânica Municipal no Quadro de Avisos da Prefeitura